



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 89/2024

PROJETO DE LEI Nº. 90/2024

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observado o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **ABC COMÉRCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA.**, como especifica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **ABC COMÉRCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA. - CNPJ nº 01.742.505/0001-94**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes descritos abaixo, totalizando 4.106,77m², situados no Parque Industrial Zona Norte V Etapa, de propriedade do Município:-

- I. LOTE DE TERRAS SOB NR 01/A (um/A), da quadra 03 (três), com área de 1.457,61m², Objeto da Matrícula nº 36.598 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana;
- II. LOTE DE TERRAS SOB NR 01/REM (um/REM), da quadra 03 (três), com área de 2.649,16m², Objeto da Matrícula nº 36.599 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade de comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

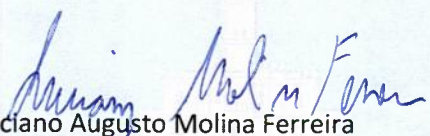
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

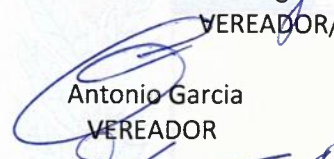
continuação autógrafo de lei nº. 89/24 (projeto de lei nº. 90/24).....pag. 2

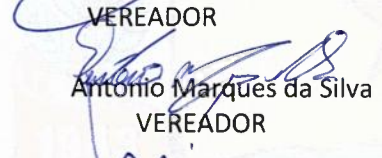
Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

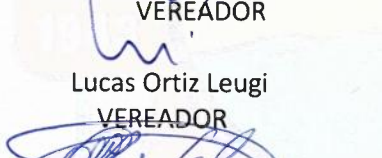
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

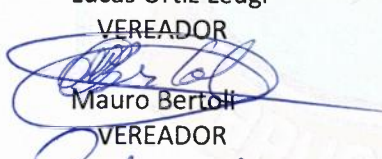
Sala das sessões, 2 de setembro de 2024

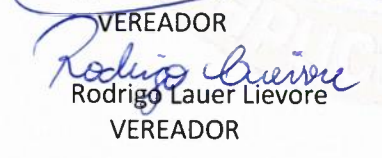

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

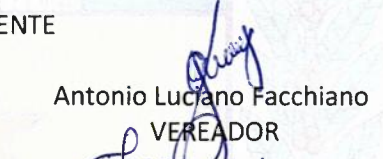

Antonio Garcia
VEREADOR

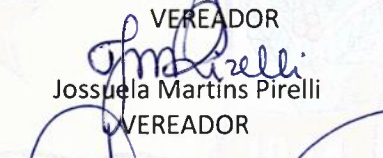

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

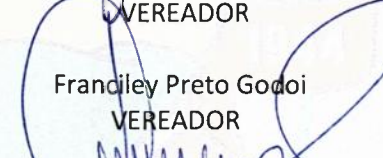

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

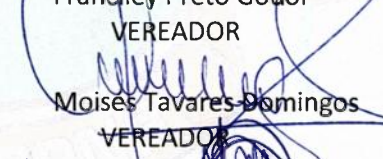

Mauro Bertoli
VEREADOR

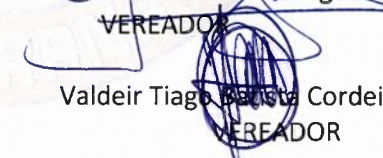

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Jossuela Martins Pirelli
VEREADOR


Franciley Preto Godoi
VEREADOR


Moises Tavares Domingos
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR